

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 19/04/2021

Decisão

1- AO CARTÓRIO

REMOVER AO "ANEXO 1" todas as habilitações de crédito pendentes de juntada na árvore de documentos, pois equivocadamente dirigidas ao Proger, quando deveriam ser distribuídas regularmente, na esteira das decisões anteriores.

1.1- Fls. 58628/58639. Se já houve habilitação de MATHEUS BONAROTTI distribuída em apenso, nada a prover nestes autos principais, servindo a petição apenas para avolumar este processo. Desentranhe-se a remova-se ao Anexo1.

1.2- Fls. 58640/58646. Se já houve habilitação de CARLOS ALBERTO DIAS DA CRUZ distribuída em apenso, nada a prover nestes autos principais, servindo a petição apenas para avolumar este processo. Desentranhe-se a remova-se ao Anexo1.

1.3- Pendente a certidão de objeto e pé do item 1.7 da anterior decisão. Ciente o juízo de fl. 59239.

1.4- Fls. 58851/58852. O AJ já está ciente do pagamento realizado ao credor FRANCISCO DE ASSIS COSTA JUNIOR em outro juízo, conforme manifestação de fl. 58873, sendo providenciada a exclusão do mesmo do QGC. Nada a prover.

1.5- Fl. 58874, item "c": retifique-se o cadastro do DCP quanto ao nome atualizado do escritório da Administração Judicial, inclusive observado o CNPJ ora indicado, acaso distinto daquele anteriormente cadastrado.

1.6- Intime-se o MP (2ª PJ de Caxias) para ciência da manifestação e dos relatórios da Administração Judicial de fls. 58862/58874 e fls. 58875/58943.

1.7- Fl. 58945. Anote-se a advogada nestes autos, para oportunas intimações.

1.8- Fl. 58960. Remeter e-mail ao juízo cível paulista (poa2cv@tjsp.jus.br), referindo ao Processo 1001036-71.2019.8.26.0462, comunicando que o processo de recuperação judicial está em curso, ainda não houve pagamentos a qualquer classe e, ainda, que incumbe aos interessados em eventual sucessão do genitor, postular a habilitação de crédito do espólio de Laercio (se for o caso de falecimento deste), se ainda não listado, DISTRIBUINDO-A POR DEPENDÊNCIA à ação principal, por meio do portal do TJRJ, devidamente representados por advogado. Remeta-se em anexo ao e-mail o scan de fl. 58960.

1.9- Fls. 58961/58964. Mandado de penhora trabalhista dirigido ao processo 0009936-25.2016.8.19.0021, alheio aos presentes autos. Desentranhe-se e junte-se no processo de destino deste juízo.

1.10- Fls. 58965/58975. "Mandado de entrega" de certidão de crédito trabalhista, em atendimento de carta precatória paulista - 17ª VTSP/Zona Sul (ATSum 1000580-87.2018.5.02.0717). ATO INÚTIL. A habilitação do credor trabalhista ADRIANO SOUZA deverá ser providenciada EM NOME PRÓPRIO sob distribuição regular, mediante advogado e por dependência à presente ação. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1.

1.11- Fls. 58976/58982. "Mandado de Notificação" de certidão de crédito trabalhista, em atendimento de carta precatória paulista - 17ª VTSP/Zona Sul (ATSum 1000507-18.2018.5.02.0717). ATO INÚTIL. A habilitação da credora trabalhista MARINEA REIS OLIVEIRA deverá ser providenciada EM NOME PRÓPRIO sob distribuição regular, mediante advogado e por dependência à presente ação. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1.

1.12- Fl. 58986. Nada a prover, não há pagamentos em curso. Desentranhe-se e remeta-se a peça

ao Anexo1.

1.13- Fls. 58988/58989. A depuração dos créditos trabalhistas está em curso, por parte das recuperandas e sob supervisão do AJ. Nada a prover. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1.

1.14- Fls. 58991/58993. A habilitação do credor JOSÉ RÔMULO AZEREDO GOMES (perito judicial) deverá ser providenciada EM NOME PRÓPRIO sob distribuição regular, mediante advogado e por dependência à presente ação. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1.

1.15- Fls. 58994/59008. Não cabe anotar crédito do INSS em recuperação judicial. Nada a prover. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1.

1.16- Fls. 59009/59035. As habilitações do credor trabalhista CARLOS ALBERTO DESMET e do crédito de honorário pericial de GUSTAVO RESENDE MORENO JÚNIOR deverão ser providenciadas EM NOME PRÓPRIO, sob distribuições regulares, mediante advogado e por dependência à presente ação. Por outro lado, não cabe anotar crédito do INSS em recuperação judicial. Nada a prover em qualquer dos casos. Desentranhem-se os expedientes dessas folhas e remetam-se ao Anexo1.

1.17- Fls. 59036/59039. A habilitação da credora trabalhista SOLANGE VIDAL DOS SANTOS deverá ser providenciada EM NOME PRÓPRIO sob distribuição regular, mediante advogado e por dependência à presente ação. Desentranhem-se os expedientes dessas folhas e remetam-se ao Anexo1.

1.18- Fls. 59041/59211. A habilitação do credor trabalhista BRAS FRANCISCO DA COSTA deverá ser providenciada sob distribuição regular, por dependência à presente ação. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1.

1.19- Fls. 59223/59226. Não cabe anotar crédito de "custas processuais" de reclamação trabalhista em favor de União Federal, no processo de recuperação judicial. Nada a prover. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1.

1.20- Fls. 59227/59230. Não cabe anotar crédito de "custas processuais" de reclamação trabalhista em favor de União Federal, no processo de recuperação judicial. Nada a prover. Desentranhe-se e remeta-se o expediente ao Anexo1.

2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1- Fl. 58874, item "a". Intimação realizada conforme fl. 58860.

2.2- Fl. 58874, item "b". Determinei acima ao cartório, itens 1.1 e 1.2.

2.3- Fl. 58874, item "c". Determinei acima ao cartório, item 1.5.

2.4- Fl. 58874, item "d". Determinei acima ao cartório, item 1.6.

2.5- Fls. 59235/59237. Ao AJ para informar se a credora está listada ou tem habilitação proposta, visando a resposta adequada ao juízo trabalhista oficiante.

3- ÀS RECUPERANDAS

3.1- Tomar ciência de fl. 58954 e fls. 58956/58958, acerca de RT na 25ª VT/RJ.

4- CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NO STJ

4.1- Fls. 59214/59217 - C.C. nº 177950 - RJ. Prestadas as informações à Exmª Ministra Relatora do Conflito de Competência, conforme Ofício 20/2021 que segue, remetido pela via do malote digital.

4.2- Fls. 59218/59222 (reiteração) e fls. 59231/59234 - C.C. nº 178028/RJ. Prestadas as informações à Exmª Ministra Relatora do Conflito de Competência, conforme Ofício 21/2021 que segue, remetido pela via do malote digital.

Duque de Caxias, 25/04/2021.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FVC.23J2.EWAZ.22Y2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos